# LEI MUNICIPAL Nº.: 3.062/2016, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto "**Maria da Penha vai às Escolas**", no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto "**Maria da Penha vai às Escolas**", no âmbito do Município de Ipameri-GO, que consiste em estimular as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher e conscientizar estudantes, professores e demais membros que compõem a comunidade escolar.

**Art. 2º** – O Projeto **"Maria da Penha vai às Escolas"** tem como objetivo:

**I** – disseminar o conhecimento ao aluno sobre a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006);

**II** – incentivar os jovens a se preocuparem com o combate da violência contra a mulher;

**III** – conscientizar sobre a necessidade da realização de denúncias seja pela vítima, por amigos ou familiares, dos casos de violência doméstica;

**IV** – despertar nas crianças e adolescentes a importância das questões ligadas aos direitos humanos, especialmente os que envolvam a violência contra a mulher.

**Art. 3º** – O Projeto "**Maria da Penha vai às Escolas**" será executado, através da Secretaria Municipal de Educação, e poderá contar com a parceria de entidades governamentais e não-governamentais, ligadas às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos.

**Art. 4º** – O Projeto **"Maria da Penha vai às Escolas"** será desenvolvido em todos os níveis e modalidades junto à comunidade escolar, a ser realizado no mês de



Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

março de cada ano letivo, com uma programação específica em alusão ao "**Dia Internacional da Mulher**", destacando o tema do qual trata a presente Lei.

**Art. 5º** – O Projeto "**Maria da Penha Vai às Escolas**" tem como objetivo geral a formação plena dos estudantes com os direitos sociais.

**Art. 6º** – O Projeto "**Maria da Penha Vai às Escolas**" é um projeto de conscientização e formação cidadã, para que as crianças evitem práticas de violência contra a mulher no futuro.

**Art. 7º** – A escola deverá desenvolver atividades que despertem ações dos estudantes, inerentes ao combate da violência contra a mulher, a exemplo de concursos literários, palestras, seminários ou similares.

**Art. 8º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, objetivando assegurar a implementação da presente lei.

**Art. 9º** – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, ressaltando a necessidade de preparação das equipes pedagógicas para fins do tema tratado nesta lei, entre outras opções, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

**Art. 10** – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI - GOIÁS,** aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto de 2016.

**DANIELA VAZ CARNEIRO**
**PREFEITA MUNICIPAL**

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 30/08/2016

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo



Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41